



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DECISÃO FINAL – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 050/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 022/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da continuidade e complementação dos serviços de pavimentação asfáltica na estrada de acesso ao Quilombo Castainho, no Município de Garanhuns/PE.

Recorrente: AF Comércio, Locações e Serviços Ltda. – ME.

Recorrida: Construtora Ancar Ltda.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AF Comércio, Locações e Serviços Ltda. – ME**, em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **Construtora Ancar Ltda.**, sob a alegação de inexecutabilidade da proposta apresentada, em razão do percentual de desconto ofertado em relação ao valor de referência da Administração.

A Recorrida apresentou **Contrarrazões**, defendendo a regularidade da proposta e a inexistência de presunção automática de inexecutabilidade fundada exclusivamente no percentual de desconto.

Os autos foram devidamente encaminhados ao setor técnico de engenharia, que emitiu Parecer Técnico fundamentado, após análise detalhada da proposta, das composições de custos e da documentação apresentada.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, atende aos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021 e, portanto, deve ser conhecido.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, não assiste razão à empresa Recorrente.

Inicialmente, cumpre destacar que não há previsão legal ou editalícia que estabeleça percentual fixo de desconto como critério automático de inexecutabilidade. Nos termos do





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação de propostas por inexecuibilidade exige análise técnica concreta e devidamente fundamentada, não se admitindo presunções genéricas ou meramente matemáticas.

Conforme consignado no Parecer Técnico da Engenharia Civil, a proposta apresentada pela empresa Construtora Ancar Ltda. foi submetida a criteriosa análise, tendo sido constatado que:

- O orçamento detalhado encontra-se compatível com os sistemas oficiais de referência (SINAPI e ORSE);
- As composições analíticas de custos contemplam adequadamente mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e BDI;
- A composição do BDI observa os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União;
- O cronograma físico-financeiro é compatível com o prazo e a execução do objeto;
- A licitante comprovou possuir estrutura operacional adequada, inclusive com equipamentos e usina própria, circunstância que justifica tecnicamente a redução de custos.

O parecer técnico conclui, de forma expressa, que a proposta é plenamente exequível sob os aspectos técnico, econômico e operacional, não havendo qualquer elemento concreto que indique risco à execução contratual.

Ressalte-se que preço vantajoso não se confunde com preço inexequível, sendo dever da Administração selecionar a proposta mais vantajosa, desde que demonstrada sua viabilidade, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da eficiência e do interesse público.

O recurso apresentado limita-se à alegação genérica baseada exclusivamente no percentual de desconto, sem apresentar prova técnica capaz de infirmar as conclusões do setor especializado, não sendo suficiente para afastar proposta validada por análise técnica fundamentada.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inciso III, e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como em estrita observância ao Parecer Técnico da Engenharia Civil, esta Agente de Contratação:

DECIDE:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **AF Comércio, Locações e Serviços Ltda. – ME**;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2. **NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, por ausência de fundamentos técnicos e legais capazes de modificar a decisão recorrida;
3. **MANTER a decisão que declarou vencedora a empresa Construtora Ancar Ltda.**, por estar sua proposta em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, com as demais providências administrativas cabíveis para conclusão do certame.

Garanhuns/PE, 30 de janeiro de 2026.

TALUCHA FRANCESCA LINS CALADO DE MELO

Agente de Contratação

Ciente e de acordo.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

***Documento original assinado nos autos.**

